

ANEXO

ao Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e República da Finlândia

1. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pelo Brasil:

<u>Pontos</u> _____ <u>na</u> <u>Pontos</u>	<u>Pontos</u> _____ <u>de</u> <u>Pontos</u> além
<u>origem</u>	<u>destino</u>
Quaisquer pontos no Brasil	Quaisquer pontos Finlândia
Quaisquer pontos intermediários	Quaisquer pontos

As empresas aéreas designadas do Brasil podem, a qualquer momento, exercer direitos de tráfego de quinta liberdade para pontos intermediários e/ou para pontos além. Tais pontos intermediários e além podem ser livremente escolhidos e alterados pelas empresas aéreas do Brasil.

As empresas aéreas designadas do Brasil podem, a qualquer momento, exercer direitos de tráfego de sétima liberdade para todos os serviços de carga.

2. Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pela Finlândia, em ambas direções:

<u>Pontos</u> _____ <u>na</u> <u>Pontos</u>	<u>Pontos</u> _____ <u>de</u> <u>Pontos</u> além
<u>origem</u>	<u>destino</u>
Quaisquer pontos na Finlândia	Quaisquer ponto Brasil
Quaisquer pontos intermediários	Quaisquer pontos

As empresas aéreas designadas da Finlândia podem, a qualquer momento, exercer direitos de tráfego de quinta liberdade para pontos intermediários e/ou pontos além. Esses pontos intermediários e além podem ser livremente escolhidos e alterados pelas empresas aéreas da Finlândia.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 268/2024 [27 de 29]



Apresentação: 25/01/2024 09:34:00.000 - MESA

MSC n.39/2024

As empresas aéreas designadas da Finlândia podem, a qualquer momento, exercer direitos de tráfego de sétima liberdade para todos os serviços de carga.

3. Qualquer empresa aérea designada de uma Parte pode se sujeitar às leis e regulamentos de ambas as Partes, ingressar em acordos de marketing cooperativo, como espaços bloqueados ou acordos de compartilhamento de código, com:

- (a) Uma empresa aérea ou empresas aéreas estabelecidas no território de qualquer uma das Partes, ou
- (b) Uma empresa aérea ou empresas aéreas de um terceiro. Caso tal terceiro não autorize ou permita acordos comparáveis entre as empresas aéreas designadas da outra Parte e outras empresas aéreas em serviços para, de e através desse terceiro país, as Partes têm o direito de não aceitar tais acordos.

As disposições acima estão, no entanto, sujeitas à condição de que:

- (a) as empresas aéreas que operam em tais acordos detêm os direitos de tráfego apropriados e
- (b) todas as empresas aéreas atendem aos requisitos aplicados a tais acordos com relação a informações aos clientes e procedimentos de arquivamento ou aprovação, se necessário.

* C D 2 4 7 7 0 8 1 0 6 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 268/2024 [28 de 29]

